



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	4251
05 / 11	12014
RUBRICA	FOLHAS
<i>gn</i>	01

MENSAGEM/1646

Rio Grande, 04 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 231 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO VALOR DE R\$ 5.000,00.**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando atender despesas com hospedagem para 10 delegados escolhidos na Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, que representarão o Município na Conferência Estadual da Pessoa com Deficiência, em Porto Alegre.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
GIOVANI BASTOS MORALLES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 231, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO VALOR DE R\$ 5.000,00.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, visando atender despesas com hospedagem para 10 delegados escolhidos na Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, que representarão o Município na Conferência Estadual da Pessoa com Deficiência, em Porto Alegre, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMCAS	12.01.04.122.0260.2517	0001	494	3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
TOTAL						5.000,00

Art. 2º Servirá como recurso, ao Crédito Adicional Suplementar aberto no art. 1º, anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o que dispõe o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, conforme segue:

Órgão	Classificação	Recurso	Dotação	Rubrica	Descrição	Valor (R\$)
SMCAS	12.01.04.122.0260.2517	0001	1569	3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material De Consumo	250,00
SMCAS	12.01.04.122.0260.2517	0001	1570	3.3.9.0.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	500,00
SMCAS	12.01.04.122.0260.2517	0001	1571	3.3.9.0.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	250,00
SMCAS	12.02.08.244.0258.2509	0001	486	3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	1.167,00
SMCAS	12.02.08.244.0258.2509	0001	1536	3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material De Consumo	833,00
SMCAS	12.02.08.244.0258.2509	0001	1537	3.3.9.0.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	2.000,00
TOTAL						5.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 04 de novembro de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCAS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

End. Largo Eng. João Fernandes Moreira s/nº Rio Grande/RS
Fone: (53) 3233-8406 - gabinete@riogrande.rs.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 4251/14
PLE 231/14

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Flávio Santos

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 18 de 11

de 20 12

Flávio Santos
VEREADOR
PSDB
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 18 de 11

de 20 14

Flávio Santos
VEREADOR
PSDB
Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO..... 4251114
PLE 231114

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ... 28 de ... 11 de 2014

VEREADOR
Flávio Santos
 Presidente SDB

[Signature]
 Vice-Presidente

[Signature]
 Secretário

[Signature]
 Membro

[Signature]
 Membro



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
PARECER

PROCESSO Nº: 4251/14

TIPO/Nº: PLE 231/14

AUTOR: _____

A Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE), embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc...), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota, quanto ao **mérito**, pela sua:

<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador José Claudino Alves Saraiva</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Vice - Presidente</p>
<p>Vereador José Antonio da Silva</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Nando Ribeiro</p> <p>() <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p>_____</p> <p>Membro</p>
<p>Vereadora Denise Marques <i>18/06/14</i></p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) <u>Admissibilidade</u></p> <p>() <u>Não-admissibilidade</u></p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Membro</p>	

RESULTADO DA VOTAÇÃO: () Admissibilidade
() Não-admissibilidade

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2014.

Presidente